



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Mineiro de Gestão das Águas

### Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

#### Nota Técnica nº 13/IGAM/GEABE/2024

#### PROCESSO Nº 2240.01.0000979/2024-56

##### 1. ASSUNTO

Equiparação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP às funções de Agência de Bacia Hidrográfica (AGB) da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros dos Rios Pomba e Muriaé (PS2).

##### 2. INTRODUÇÃO

A gestão das águas em Minas Gerais é regida pela Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 13.199/99). Essa Política visa assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regimes satisfatórios. Para apoiar e direcionar o trabalho do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos existem instrumentos e ferramentas de gestão.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) é um dos instrumentos econômicos de gestão das águas previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, tendo sido regulamentada nesse estado pelo Decreto Estadual nº 44.046, de 13 de junho de 2005.

A Cobrança visa o reconhecimento da água como um bem ecológico, social e econômico, dando ao usuário uma indicação de seu real valor. No entanto, não se trata de taxa ou imposto, mas sim de um preço público e visa incentivar os usuários a utilizarem a água de forma mais racional, garantindo, dessa forma, o seu uso múltiplo para as atuais e futuras gerações. Objetiva também arrecadar recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções previstos no Plano de Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, voltados para a melhoria da quantidade e da qualidade da água.

A Cobrança somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH/MG) dos mecanismos e valores propostos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH).

O valor arrecadado com a cobrança deverá ser aplicado, em sua totalidade, em ações de melhoria da qualidade e quantidade da água na bacia na qual foi gerado. No entanto, o investimento na bacia só será possível mediante assinatura do Contrato de Gestão entre o Igam e a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada, instrumento que proporciona a aplicação dos recursos arrecadados com a CRH.

As Agências de Bacia Hidrográfica ou entidades equiparadas são constituídas mediante solicitação do CBH e autorização do CERH/MG, cabendo a ela aplicar os recursos arrecadados com a CRH nas ações previstas no Plano Plurianual de Aplicação (PPA) da Bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Bacia Hidrográfica (PDRH), ambos aprovados pelo CBH.

Portanto, este Parecer visa análise técnica quanto à equiparação da AGEVAP para que exerça as funções de Agência de Bacia Hidrográfica da bacia hidrográfica dos afluentes mineiros dos Rios Pomba e Muriaé.

### **3. DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NAS BACIAS MINEIRAS AFLUENTES DO RIO PARAÍBA DO SUL**

A Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (domínio da União), que se divide entre os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, possui duas bacias estaduais mineiras como afluentes, subdivididas em Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRHs), sendo: Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna (UPGRH PS1) e Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé (UPGRH PS2). Ambas as bacias mineiras afluentes do Rio Paraíba do Sul implementaram a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos em 2014.

Tendo em vista a aprovação dos mecanismos de cobrança no âmbito da bacia, por meio da Deliberação CERH-MG nº 586, de 27 de março de 2024, o CBH PS2 deve selecionar a entidade e indicá-la para ser equiparada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais para que esta venha a celebrar contrato de gestão para o exercício de Agência de Bacia Hidrográfica. Atualmente, o CBH dos afluentes mineiros dos Rios Pomba e Muriaé já trabalham com a AGEVAP como Entidade Equiparada.

### **4. DO PROCESSO DE EQUIPARAÇÃO**

O Decreto n. 47.633, de 12 de abril de 2019, dispõe sobre os procedimentos de equiparação das entidades equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica. O art. 3º estabelece que os Comitês de Bacia Hidrográfica solicitação ao CERH-MG a equiparação de entidade à agência de bacia hidrográfica, e que a equiparação deverá observar a viabilidade financeiro para atuação da entidade, vejamos:

Art. 3º – A equiparação de uma entidade à Agência de Bacia Hidrográfica será solicitada ao CERH-MG, por meio de indicação, apresentada por um ou mais comitês, e do encaminhamento de relatório técnico e administrativo elaborado pelo Igam comprovando a existência de potencial de arrecadação de recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia, suficiente para suportar as despesas de implantação, custeio e manutenção da entidade equiparada e condizente com a capacidade de execução das atividades previstas no art. 45 da Lei nº 13.199, de 1999, observado, para tal fim, o limite legal de aplicação.

Para a viabilidade financeira, conforme mencionado, que visa suportar as despesas de implantação, custeio e manutenção da entidade que vier a ser equiparada, a Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/2006 estimula integração de Bacias Hidrográficas, o §1º do art. 2º preconiza:

§1º - Para a estimulação prevista no caput e de acordo com o art. 37 da Constituição Brasileira, a SEMAD e o IGAM poderão buscar a integração dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com vistas à otimização das despesas, à maximização dos benefícios e à viabilidade econômico-financeira no atendimento ao disposto no art. 45 da Lei n. 13.199/99, que trata das competências das Agências de Bacias ou entidades a elas equiparadas.

Além de estimular a integração, a qual a SEMAD e o IGAM deverão atuar, a Deliberação Normativa n. 19/2006, no seu art. 7º, § 1º, dispõe sobre a hipótese de integração entre as bacias hidrográficas:

Art.7º

...

§1º - Para as unidades que integram a bacias hidrográficas dos rios Grande, Paranaíba e Doce deverão ser avaliadas as hipóteses de integração mais adequadas, considerando homogeneidade nas características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas, bem como as iniciativas de integração em curso, tendo no máximo 2 (duas) entidades equiparadas para cada uma das bacias mencionadas.

O art. 4º do Decreto n. 47.633/2019 explicita os procedimentos de entidade a ser indicada ao CERH-MG, a saber:

Art. 4º – O Comitê de Bacia Hidrográfica indicará entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica junto ao CERH-MG, por meio de chamamento público que deverá observar as diretrizes do CERH-MG, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º – O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG de entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluenta da federal.

§ 2º – A indicação de que trata o § 1º deverá respeitar a vigência da delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 3º – As regras, os prazos e os procedimentos do chamamento público serão detalhados no manual de execução dos contratos de gestão, que será editado pelo Igam.

Conforme exposto acima, os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão selecionar entidade mediante processo de Chamamento público ou indicar a mesma entidade que tenha recebido delegação pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuação em bacia a qual a bacia de indicação seja afluenta.

Já a Deliberação Normativa CERH nº 22, de 25 de agosto de 2008, apresenta as diretrizes sobre os procedimentos de equiparação de entidades à Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito dos comitês de bacias hidrográficas e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Em seu art. 1º, a referida deliberação trata do procedimento a ser seguido pelo CBH para indicação ao CERH da entidade a ser equiparada:

Art. 1º O Comitê de Bacia Hidrográfica, mediante Deliberação interna, aprovada em reunião específica, poderá apresentar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH-MG, requerimento, devidamente justificado, solicitando a equiparação ou a desequiparação de entidade à Agência de Bacia Hidrográfica na área correspondente à respectiva circunscrição hidrográfica.

Parágrafo único A reunião específica mencionada no caput deste artigo será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a Deliberação interna aprovada pelo quórum estabelecido no regimento interno de cada Comitê.

Art. 2º - A equiparação de entidade a Agência de Bacia Hidrográfica estará condicionada à apresentação ao CERH-MG, por parte de seus representantes, além do que determina a Deliberação CERH nº 19, de documentação que comprove sua regularidade jurídica e fiscal, habilitando-a para a celebração de convênios, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

§1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG aprovará, por meio de Deliberação, a equiparação mediante análise técnica e jurídica do IGAM fundamentando a comprovada viabilidade financeira da entidade.

Portanto, para que o Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros dos Rios Pomba e Muriaé possa selecionar e indicar uma entidade para ser equiparada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH - MG, ele deve observar as normas e diretrizes expostas acima.

Importante destacar que as entidades aptas a serem equiparadas no âmbito do Estado de Minas Gerais são aquelas previstas no §2º do art. 37 da Lei Estadual n. 13.199/99. Ainda, o CERH-MG definiu nos art. 8º e art. 9º da DN CERH-MG n. 19/2006, os requisitos que as entidades devem apresentar para serem equiparadas.

## 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO POR PARTE DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA

No dia 21 de março de 2024 a plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé - CBH PS2, por meio da Deliberação CBH COMPÉ nº 167/2024 (84797348) deliberou pela manutenção da AGEVAP como Entidade Equiparada, optando pela modalidade de seleção por meio da Dispensa de Chamamento Público nos moldes do art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.633/2019.

Considerando a decisão, esta gerência encaminhou às AGEVAP, atual entidade delegatária que atua junto ao Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP (Resolução CNRH nº 167, de 26 de setembro de 2015), o Ofício IGAM/GEABE nº. 18/2024 (88883210), solicitando a manifestação da entidade sobre o interesse em atuar como Entidade Equiparada à Agência de Bacia no âmbito da bacia hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé conforme deliberado pelo CBH. Em posterior manifestação favorável de interesse, a AGEVAP encaminhou, por meio da Carta nº 178/2024/DI-AGEVAP (92191307), a documentação prevista do Decreto Estadual nº 47.633/2019 para avaliação, quais sejam:

- Declaração de viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 28 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, de forma a indicar o percentual que a entidade entender necessário para o seu custeio administrativo e de apoio administrativo as atividades do CBH, acompanhado das justificativas para tal (92256754);

- Comprovação de qualificação jurídica da entidade, que deve estar legalmente constituída e em conformidade com o § 2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999 (92256824);

- Inscrição no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais Cagec (92256964);

- Comprovação de regularidade fiscal da entidade, que deve estar com o Certificado de Registro Cadastral regular (92257318);

- Certidão Negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Minas Gerais - CAFIMP (92257318);

- Comprovação de qualificação técnica da entidade, que deve dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos (92257457, 92258875, 92258986, 92259061, 92259101, 92259190 e 92259267)

- Plano de Trabalho, que deverá conter a apresentação da instituição, as estratégias de sua atuação como entidade equiparada e demonstrar, no mínimo, conhecimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Bacia Hidrográfica e das atribuições, competências e responsabilidades da Agência de Bacia Hidrográfica (92259384).

## 6. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após a entrega da documentação por parte da entidade e a manifestação favorável por parte do CBH quanto à indicação da entidade ao CERH-MG, cabe ao IGAM avaliar a viabilidade financeira e o Plano de Trabalho apresentados pela entidade, atestando, então, sua capacidade técnico-operacional para atuar como Agência de Bacia. Esta análise é feita com o objetivo de subsidiar a decisão do CERH-MG quanto à deliberação da equiparação da entidade indicada.

### 6.1. Da Entidade equiparada – viabilidade financeira

A Lei Estadual nº 13.199/99, alterada pela Lei nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024, em seu art. 28, dispõe que, no mínimo, 80% dos recursos arrecadados com a CRH são destinados ao financiamento de estudos, de monitoramento, de programas, de projetos e de obras incluídos no PDRH da bacia.

Sendo assim, podem ser destinados até 20% dos recursos arrecadados com a CRH para o custeio da Agência de Bacia ou Entidade Equiparada, variável que deve ser respeitada na análise de viabilidade financeira para a atuação de uma Agência de Bacia Hidrográfica ou equiparação de uma entidade.

Na declaração de viabilidade financeira apresentado pela AGEVAP (92256754), a entidade apresenta um estudo justificando a alteração do percentual de custeio, hora estipulado em 7,5%, para 20%. Destaca-se que a alteração do percentual está condicionada à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG. Ademais, destaca-se que por meio da Deliberação CBH PS2 nº 172, de 14 de agosto de 2024 (95385244), o comitê aprovou a proposta da entidade equiparada para destinação de 20% do recurso arrecadado com a cobrança para o custeio da entidade equiparada a fim de garantir a continuidade dos trabalhos, principalmente considerando a alta taxa de inadimplência observada na bacia.

Conforme já mencionado, a cobrança nas Bacias Hidrográficas mineiras afluentes do Rio Paraíba do Sul teve início em 2014 e a previsão de arrecadação em cada uma das bacias está relacionada a seguir:

**Tabela 1.** Previsão de Arrecadação Anual - Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul

Bacia Hidrográfica	Valor
Preto e Paraibuna	1.055.421,49*
Pomba e Muriaé	1.402.532,92*
<b>TOTAL PREVISTO R\$ 2.457.954,41</b>	
<b>Fonte: GECON/IGAM</b>	

\* Valor aproximado da arrecadação no exercício de 2025.

Considerando a arrecadação média anual de aproximadamente R\$ 2.457.954,41 e considerando que a Lei Estadual nº 13.199/99 destina para o custeio das Agências de Bacia ou Entidades Equiparadas até 20% dos recursos arrecadados, tem-se que o montante médio anual destinado para o custeio da entidade equiparada seria de cerca de R\$ 491.590,88 para exercer as atividades de agência de bacia hidrográfica previstas no art. 45 da Lei n. 13.199/99.

Cabe destacar que os valores aqui previstos estão divergentes da previsão que consta na declaração de viabilidade cabendo à entidade fazer a devida revisão.

Com a possibilidade de integração das Bacias Hidrográficas mineiras com a Bacia Hidrográfica de domínio da União, considera-se para cálculo da receita o recurso previsto para arrecadação no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul que, no exercício de 2023, foi de aproximadamente R\$29.143.000,18, valor utilizado aqui como referência para a análise.

**Tabela 3.** Arrecadação na calha federal do Rio Paraíba do Sul em 2023

<b>Arrecadação Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba (calha federal)</b>	
<b>ANO</b>	<b>VALOR</b>
2023	R\$ 29.143.000,18
<b>Fonte:</b> Informe CACG nº 14/2022 (ANA)	

Considerando que a Lei n. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, no §1º, do art. 22, destina até 7,5% da arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos para as agências de bacia ou entidade delegada, tem-se, em média, R\$ 2.185.725,01 destinados para o custeio da entidade equiparada a nível federal.

Portanto, com a integração das Bacias Hidrográficas, a arrecadação média pode chegar a aproximadamente R\$ 31.600.954,59 por ano, proporcionando um montante de R\$ 2.677.315,89 para custeio da entidade equiparada.

A sustentabilidade financeira é fator elementar para o estabelecimento de uma entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica.

## 6.2. Do Plano de Trabalho Apresentado pela AGEVAP

Na esfera federal, em 23 de setembro de 2015, o CNRH, mediante Resolução nº 167, delegou a AGEVAP para exercer as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul até o dia 30 de junho de 2026 (82793916).

Desta feita, preservando o princípio da integração entre as bacias e visando a otimização de recursos de forma a viabilizar a atuação de uma Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada na porção mineira do Rio Paraíba do Sul, o CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé (PS2) optou por indicar a manutenção da mesma entidade atuante na calha federal. A indicação foi feita por meio da Deliberação CBH PS2 nº 167, de 21 de março de 2024 (84797348).

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, encaminhou uma proposta de atuação para desempenhar as funções de Agência de Bacia. Destaca-se que compete ao IGAM prestar apoio técnico aos CBHs no processo de seleção de entidade.

O Plano de Trabalho se inicia com a apresentação da AGEVAP sobre sua estrutura, área de atuação e sua capacidade técnico-operacional. Além de fazer uma breve apresentação sobre os principais desafios percebidos no desempenho das funções de Agência de Bacia, o relatório apresenta propostas estratégicas para atuar como secretaria executiva no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna considerando os desafios e perspectivas da gestão.

A AGEVAP, como mencionado anteriormente, atua como Agência de Bacia dos rios Preto e Paraibuna e dos rios Pomba e Muriaé desde 2014 mediante Contratos de Gestão IGAM/AGEVAP nº 001/2014, nº 002/2014 e, posteriormente, Contratos de Gestão IGAM/AGEVAP nº 002/2014 e nº 002/2019, que se encerram em novembro de 2024.

O Contrato de Gestão apresenta o Programa de Trabalho como anexo, instrumento que permite avaliar o desempenho da entidade equiparada no exercício das funções de Agência de Bacia. A avaliação do Programa de Trabalho integra o processo de avaliação da prestação de contas da entidade. Desta forma, a entrega o Relatório de Gestão no processo de prestação de contas anual de forma a demonstrar e comprovar o seu desempenho na aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e no apoio técnico, administrativo e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica. A aferição e a mensuração dos resultados obtidos tem como parâmetro indicadores de desempenho definidos no contrato.

As tabelas 4 e 5 demonstram o desempenho da AGEVAP no âmbito dos Contratos de Gestão já celebrados, considerando as notas atribuídas na avaliação da execução do programa de trabalho.

<b>Resultado Avaliação Programa de Trabalho</b>	
<b>C.G IGAM/AGEVAP nº 002/2014</b>	
<b>ANO</b>	<b>NOTA GERAL</b>
2015*	-
2016	8,21
2017	9,67
2018	9,96
2019	8,87
<b>MÉDIA GERAL</b>	<b>9,18</b>

**Tabela 4.** Resultado avaliação Programa de Trabalho C. IGAM/AGEVAP nº 002/2014.

<b>Resultado Avaliação Programa de Trabalho</b>	
<b>C.G IGAM/AGEVAP nº 002/2019</b>	
<b>ANO</b>	<b>NOTA GERAL</b>
2020	9,35
2021	9,20
2022	7,27
2023	7,15
<b>MÉDIA GERAL</b>	<b>8,24</b>

**Tabela 5.** Resultado avaliação Programa de Trabalho C. IGAM/AGEVAP nº 002/2019.

A nota referente ao ano de 2015 foi desconsiderada, visto que os recursos não foram repassados à Entidade pelo Igam por não haver, à época, um Plano Plurianual de Aplicação. Os quadros acima demonstram que durante o período analisado a execução dos Contratos de Gestão nº 002/2014 e 002/2019 estão com desempenho médio igual a 9,18 e 8,24 respectivamente.

Observa-se que a AGEVAP obteve, portanto, um desempenho médio classificado como “Bom” (8,71), de acordo com a média de todas as avaliações, e tendo como referência a escala conceitual definida no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão. Tal avaliação demonstra que a Entidade Equiparada está apta, tecnicamente, a continuar desempenhando as funções de Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito da bacia hidrográfica dos afluentes mineiros dos Rios Pomba e Muriaé.

## 7. DA MINUTA DE DELIBERAÇÃO CERH-MG

O Decreto nº 47.633/2019 estabelece que o CERH-MG observará o disposto no §2º do art. 37 da Lei nº 13.199/99 no processo de equiparação, e que a equiparação concedida será de até 10 (dez) anos.

O contrato de gestão, por outro lado, que é o instrumento que formaliza a atribuição das funções de agência a entidade equiparada, já está definido no artigo 7º que poderá ter a sua vigência por até 10 (dez) anos.

Considerando o princípio da integração prevista da Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/2006, a minuta de deliberação CERH-MG tem o objetivo conceder a qualificação a entidade de equiparada a agência de bacia hidrográfica e a manutenção automática da equiparação da entidade selecionada enquanto esta receber delegação do CNRH para atuar na esfera federal.

A manutenção proposta terá como referência a vigência do contrato de gestão, que, por decreto, não poderá exceder os 10 anos permitidos. Ou seja, a cada ciclo de 10 anos ou menos de vigência do contrato de gestão, a manutenção da equiparação da entidade deverá atender a dois requisitos: a manutenção da delegação por parte do CNRH e pela aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica pela sua continuidade.

Importante mencionar que o Comitê de Bacia, pela prerrogativa legal, caso entenda que a entidade não esteja desempenhando as funções de agência dentro do esperado, poderá solicitar a desequiparação desta, com consequência de rescisão do contrato de gestão, e abrir processo para selecionar nova entidade.

Cabe destacar que este fluxo acontecerá caso o comitê de bacia estadual delibere pelo modelo de seleção de indicação da mesma entidade que atue na calha federal do rio do qual a bacia seja afluente. Caso o comitê opte pela seleção por meio de Chamamento Público, o fluxo do processo de seleção ocorrerá conforme previsto nos normativos.

## 8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o CBH PS2 deliberou pela seleção da entidade atuante na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

Considerando que a AGEVAP recebeu delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH para atuar como Entidade Equiparada no âmbito no Rio Paraíba do Sul por meio da Resolução CNRH nº 167/2015;

Considerando que, no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, a AGEVAP já exerce as funções de Agência de Bacia sendo equiparada pelo CERH-MG por meio da Deliberação nº 432/2019;

Considerando os resultados alcançados pela Entidade durante a execução dos Contratos de Gestão nº 002/2014 e nº 002/2019 e que não há fatos impeditivos;

No que se refere ao aspecto técnico, nos termos da deliberação CERH-MG proposta, não há óbice quanto à equiparação da AGEVAP para que esta exerça as funções de Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê de Bacia hidrográfica dos afluentes mineiros dos Rios Pomba e Muriaé.

Este é o parecer.

**Tayná Uber da Silva**

Analista Ambiental

**Michael Jacks de Assunção**

Gerência de Apoio as Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

De acordo:

**Thiago Figueiredo Santana**

Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG





Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 23/08/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tayna Uber da Silva, Analista**, em 23/08/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 26/08/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95384871** e o código CRC **00612F29**.